

PUBLICIDADE LEGAL

comercial@dm.com.br
(62) 3267-1000**DALL SERVIÇOS DE TRANSPORTES UNIPessoal LTDA**

CNPJ: 41.107.331/0001-02

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

VICTOR HUGO MENDES DE BRITO, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 06/06/1998, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6234208, expedida por SSP/GO e CPF: nº 703.058.821-55, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA 607, nº SN, QUADRA548 LOTE 14 CASA 01, SETOR SAO JOSE, CEP: 74440-530;

Sócio unipessoal da empresa **DALL TRANSPORTES SERVIÇOS UNIPessoal LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida na RUA 10, nº 250, QUADRA B-6 LOTE 5/9 EDIF TRADE CENTER SALA 806, SET OESTE, Goiânia - GO, CEP: 74120020, registrada na JUCEG sob o NIRE 52205118812 em sessão do dia 05/03/2021 e inscrita no CNPJ 41.107.331/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade altera objeto para: **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA PARA O TRANSPORTES DE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA

Tem entre si justos e contratados a alteração do contrato social e considerando as disposições aplicáveis e, em especial, as contidas na DREI 81/2020, nos artigos 220 a 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolve mediante as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro: De maneira unânime e na forma permitida pelos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404/78, resolve o sócio transformar a sociedade limitada em sociedade anônima, cujo capital será resultante da transformação do capital social da sociedade empresária no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que será dividido em 30 (trinta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O sócio aprova o boletim de subscrição em anexo, passando a sociedade, doravante, a denominar-se **DALL TRANSPORTES SERVIÇOS S/A** e girará sob a expressão "**DALL TRANSPORTES**" como nome de fantasia.

Parágrafo Segundo: Em virtude da transformação acima verificada, o sócio aprova o Estatuto Social da sociedade, que passa a reger-se pela seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL**DALL TRANSPORTES SERVIÇOS S/A**

Artigo 1º: A sociedade denomina-se **DALL TRANSPORTES SERVIÇOS S/A** girando sob forma de sociedade por ações.

Parágrafo único: A sociedade gira sob a expressão "**DALL TRANSPORTES**" como nome de fantasia.

Artigo 2º: A sociedade tem a sua sede e foro localizado na **RUA 10, nº 250, QUADRA B-6 LOTE 5/9 EDIF TRADE CENTER SALA 806, SET OESTE, Goiânia - GO, CEP: 74120020.**

Artigo 3º: A sociedade tem por objeto: **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA PARA O TRANSPORTES DE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.**

Artigo 4º: A sociedade tem duração por prazo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em **04/03/2021.**

Artigo 5º: O capital social subscrito é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) divididos em 30 (vinte) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, já integralizadas em moeda corrente nacional.

Artigo 6º: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - REEMBOLSO DE AÇÕES

Artigo 7º: Para efeito de reembolso de ações, nos casos de dissidência previstos em lei, o valor das ações será apurado por meio de Levantamento do patrimônio líquido, apurado em balanço realizado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assembleia que deu origem à dissidência, no qual será considerado o ativo e o passivo da sociedade e levadas em conta as reservas ou lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais ajustes de direito, bem como os valores de imóveis da sociedade, conforme determinado nesta cláusula.

Parágrafo 1º: Para apuração do valor de imóveis da sociedade deverá ser realizada avaliação por 03 (três) avaliadores idôneos escolhidos pela Assembleia Geral em lista de 5 (cinco) apresentada pela Diretoria.

Parágrafo 2º: Calculado o patrimônio líquido segundo regras expostas, será conhecido o valor de cada ação, cujo montante deverá ser pago em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas da mesma remuneração da caderneta de poupança, devendo ser emitidas notas promissórias vinculadas a um contrato de compra e venda das ações, iniciando-se a primeira 60 (sessenta) dias após a aprovação do balanço.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, obedecendo as prescrições legais.

Artigo 9º: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da companhia, e será dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariá-lo.

Artigo 10º: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo único: A Assembleia Geral que tiver por objeto alterar o Estatuto Social somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, podendo se instalar, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 11º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em segunda convocação, respeitadas as disposições dos artigos 123 e 124, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único: Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º: Compete privativamente à Assembleia Geral, além dos poderes constantes no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, o de expressamente autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou de quaisquer outras garantias, aprovação de aportes necessários a manter a saúde financeira da empresa e efetuar investimentos necessários ao crescimento do negócio.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13º: A diretoria será composta por 02 (dois) acionistas ou não acionistas, residente no país, sendo designados os seguintes cargos:

Diretor (a) Presidente; Diretor (a) Administrativo;

Parágrafo único: Os membros da Diretoria terão remuneração mensal que será fixada anualmente pela Assembleia Geral, de modo global ou individualizada, observada as prescrições legais.

Artigo 13º: A administração da sociedade compete à Diretoria, que terá o prazo de gestão de 36 (trinta e seis) meses, admitida a eleição ou reeleição, sendo dispensado aos mesmos da prestação de caução para garantia de gestão.

Parágrafo único: É vedada aos administradores assumir encargos estranhos ao objeto social da companhia, especialmente aqueles em favor de terceiros, tais como: avais, endossos, fianças ou títulos, não obrigando sua prática, em hipótese alguma, a Companhia.

Artigo 15º: Nos casos de impedimentos ou faltas ocasionais de quaisquer dos diretores a reunião da diretoria não será instaurada, sendo feita uma convocação com nova data, horário e local indicado, devendo seguir os trâmites de convocação descrita no artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo único: Em caso de vacância de todos os cargos de Diretoria será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher os cargos vagos.

Artigo 16º: Compete privadamente a(o) **Diretor(a) Presidente:**

Deliberar sobre todos os assuntos estratégicos da empresa; convocar e presidir reuniões da Diretoria; Instaurar e abrir as assembleias gerais, nos limites de sua competência.

Assinando com poderes de gerenciar, representando a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e **certificadoras digitais**, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração e firma contratos de natureza comercial com terceiros, dentro do curso normal dos negócios da empresa, operações comerciais de compras, vendas e troca, contratação de serviços, com poderes para constituir procurador, advogado, com cláusula "Ad Juditia" e poderes especiais para receber intimações, transgír, desistir, renunciar ao direito de ação, reconhecer, a procedência do pedido e substabelecer, constituir mandatário ou preposto.

Parágrafo 1º: O (a) Diretor (a) Presidente assinará isoladamente perante bancos e cooperativas de créditos, nas aberturas, movimentação e encerramento de contas correntes, obtenção de empréstimos e financiamentos, assinaturas de propostas de crédito, operações comerciais de compras, vendas e trocas, contratação de serviços, investimentos, contratação de dívidas, abrir e fechar contas em bancos, rellar extratos e documentos referentes as contas bancárias; assinar de cheques; Assinatura de documentos da área financeira da sociedade, bem como qualquer outra operação que implique na alteração do patrimônio da sociedade.

Parágrafo 2º: Apenas o (a) Diretor (a) Presidente poderá onerar, alienar, vender ou dar em garantia, os bens **MOVEIS, IMÓVEIS** e outros bens da sociedade, assinando isoladamente.

Artigo 17º: Compete a (o) **Diretor(a) Administrativo**

Tem a atribuição de admissão e demissão de empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou comissões e impondo-lhes as penas disciplinares, bem como a contratação de serviços de terceiros; A assinatura da correspondência de rotina; perante as **certificadoras digitais**, Gerenciar a contabilidade da empresa; Coordenação e supervisão de todas as atividades relacionadas com a administração dos negócios, a direção geral e a representação da sociedade em juízo ou fora dele para todos os fins de direito; Gerar todos os relatórios gerenciais diários, semanais, mensais e anuais;

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Tem a atribuição de Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, em caráter não permanente, o qual somente se instalará de acordo com as condições previstas nos parágrafos 2º e 4º do Art. 161 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19º: O exercício social compreenderá o período entre os dias primeiro de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20º: Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 21º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados, as provisões para o imposto sobre a renda e as demais provisões legais.

Parágrafo único: O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.

Artigo 22º: Do lucro líquido do exercício, serão destinados:

- 1) 05% para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) o capital social;
- 2) 25% no mínimo, a título de dividendo aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício social em que tiver sido declarado.

Parágrafo 1º: A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º: As decisões sobre distribuição de lucros ou formação de reservas não determinados por lei deverão ser aprovados por no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital votante presente a assembleia que sobre isso deliberar.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º: A sociedade se dissolverá por decisão dos acionistas ou nos casos previstos em Lei, seguindo as disposições previstas nos artigos 206 e seguintes da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO X - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 24º: Qualquer Acionista poderá alienar parte ou a totalidade das ações que possui no capital social da Sociedade, desde que respeitado o direito de preferência em tal alienação ("Direito de Preferência"), observando-se os critérios estabelecidos nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo 1º: Caso qualquer Acionista ("Acionista Ofertante") (i) pretenda alienar suas ações ("Ações Ofertadas") ou (ii) receba oferta de outro Acionista ou de terceiro para adquirir as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante deverá notificar os demais Acionistas ("Notificação para Venda"), informando o preço mínimo e as condições em que o Acionista Ofertante pretende alienar as Ações Ofertadas.

Parágrafo 2º: Mediante o recebimento da Notificação para Venda, os demais Acionistas poderão se manifestar por escrito, dentro do prazo de 10 dias, contado da Notificação para Venda, informando sua intenção ou não de exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda.

Parágrafo 3º: O silêncio de qualquer Acionista será entendido como renúncia ao Direito de Preferência para todos os fins de direito.

Parágrafo 4º: Caso mais de um Acionista ("Acionistas Interessados") decida exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas, estas serão adquiridas pelos Acionistas Interessados, observando a proporção de Ações detidas por cada um deles.

Parágrafo 5º: Findo o prazo de 10 dias para manifestação dos Acionistas, caso nenhum deles tenha manifestado interesse em adquirir as Ações Ofertadas, no mínimo, pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda, o Acionista Ofertante terá então o prazo de 10 dias, contado a partir do décimo dia da data do término do prazo de 10 dias para manifestação dos Acionistas, para alienar as Ações Ofertadas para quaisquer terceiros, pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições ofertadas aos demais Acionistas.

Parágrafo 6º: Decorrido o prazo para alienação a terceiros sem que esta se efetive, caso o Acionista Alienante ainda deseje alienar suas Ações, ou caso os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original, o Acionista Alienante deverá reiniciar o procedimento anteriormente descrito.

Parágrafo 7º: Mediante o exercício do Direito de Preferência total ou parcial para aquisição das Ações Ofertadas por algum Acionista Interessado, a aquisição das Ações Ofertadas deverá ser implementada no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da manifestação do interesse do Acionista Interessado em adquirir as Ações Ofertadas, nos mesmos termos, condições e prazos da manifestação escrita por ele apresentado ao Sócio Ofertante.

Parágrafo 8º: Caso o(s) Acionista(s) não exerça(m) o(s) seu(s) Direito(s) de Preferência, este(s) terá(ão) o direito de participar, com as Ações de sua(s) titularidade(s), na venda ao terceiro interessado nas quotas do Acionista Ofertante, pelo mesmo valor e sob os mesmos termos e condições aplicáveis ("**Direito de Venda Conjunta**"); ocorrendo essa hipótese, o Acionista Ofertante somente poderá vender suas quotas a terceiros se vender conjuntamente as quotas dos demais sócios que queiram exercer o Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 9º: O(s) Acionista(s) que não exerça(em) o(s) seu(s) Direito(s) de Preferência, deverá(ão) notificar sua(s) intenção(ões) de exercer o Direito de Venda Conjunta ao Acionista Ofertante, dentro do mesmo prazo para o Exercício do Direito de Preferência, devendo a notificação especificar o número de Ações de sua(s) titularidade(s) que decidiu(rem) incluir na alienação e constituirá um acordo vinculante para a alienação de tais quotas.

CAPÍTULO XI - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE ACIONISTA

Artigo 25º: No caso de falecimento ou interdição de um dos Acionistas, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as Ações do "de cujus" para os herdeiros legais.

Parágrafo único: Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá a(o) inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CAPÍTULO XII - EXCLUSÃO DE ACIONISTA

Artigo 26º: Em razão da omissão da Lei 6.404/76 acerca da exclusão de acionistas, essa sociedade estabelecem por analogia ao artigo 1.085, do Código Civil, que os acionistas representantes de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, poderá deliberar, em Assembleia Geral, pela propositura de ação judicial para exclusão de acionista(s) que esteja(m) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, desde que lhe seja assegurado direito de defesa, devendo está assembleia ser convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: O reembolso das ações do acionista que for excluído será pago conforme disposições deste estatuto.

Artigo 27º: Em caso de controvérsias oriundas deste estatuto, elege-se o foro da sede da sociedade para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- Fim do Estatuto -

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento declarando que todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, sendo que, neste ato, foi também procedido à eleição dos acionistas para o período de **36 (TRINTA E SEIS)** meses, para compor a primeira diretoria da companhia: o acionista **VICTOR HUGO MENDES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 06/06/1998, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6234208, expedida por SSP/GO e CPF: nº 703.058.821-55, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA 607, nº SN, QUADRA548 LOTE 14 CASA 01, SETOR SAO JOSE, CEP: 74440-530 para o cargo de **Diretor Administrativo**. Para o cargo de **Diretor Presidente**, o acionista ora admitido na sociedade, a Senhora **DALVINA ISMAEL SOUZA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, nascido aos 23/08/1958, portadora do documento de identidade: RG nº 5031677 - SSP/GO e inscrita no CPF 738.276.221-15, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Q. 9, L. 25, nº 2273, Bairro Alfonso Pena, CEP: 75.513-461, Itumbiara - Goiás, que recebe por transferência do acionista **VICTOR HUGO MENDES DE BRITO**, 15 (quinze) ações equivalentes a R\$ 1000,00 (hum mil reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dando plena e geral quitação. Fica aprovado uma remuneração de 02 (dois) salários-mínimos mensais para o mandato de **DIRETOR PRESIDENTE** e 01 (um) salário-mínimo mensais para o mandato de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

Todos os diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nada mais havendo a ser tratado, ssim, justos e acertados, os acionistas assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia (Goiás), 07 de Abril de 2021.

VICTOR HUGO MENDES DE BRITO**DALVINA ISMAEL SOUZA**

Visto do Advogado:

ELINALDO MIRANDA CRUZ

OAB-GO: 30.497

DALL TRANSPORTES SERVIÇOS S/A

CNPJ: 41.107.331/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
AGE DE 07/04/2021

CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Nº AÇÕES	CLASSE	ACIONISTAS	AÇÕES EM R\$	
			SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
01 a 15	ON	VICTOR HUGO MENDES DEBRITO, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 06/06/1998, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6234208, expedida por SSP/GO e CPF: nº 703.058.821-55, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA 607, nº SN, QUADRA548 LOTE 14 CASA 01, SETOR SAO JOSE, CEP: 74440-530	15	15.000,00
16 a 30	ON	DALVINA ISMAEL SOUZA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, nascido aos 23/08/1958, portadora do documento de identidade: RG nº 5031677 - SSP/GO e inscrita no CPF 738.276.221-15, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Q. 9, L. 25, nº 2273, Bairro Alfonso Pena, CEP: 75.513-461, Itumbiara - Goiás	15	15.000,00
TOTAL DAS AÇÕES			30	30.000,00

Goiânia (Goiás), 07 de Abril de 2021.

VICTOR HUGO MENDES DE BRITO**DALVINA ISMAEL SOUZA**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DALL TRANSPORTES SERVIÇOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
53049403187	ELINALDO MIRANDA CRUZ
70305882155	VICTOR HUGO MENDES DE BRITO
73827622115	DALVINA ISMAEL SOUZA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/04/2021 14:43 SOB Nº 52300043905.
PROTOCOLO: 215482670 DE 06/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1210284360. CNPJ DA SEDE: 41107331000102.
NIRE: 52300043905. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
DALL TRANSPORTES SERVIÇOS S/APAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Acervo de edições

Diário da Manhã

www.dmacervo.com.br

DALL DIGITAL pdf

Código do documento 1916e8a9-de46-4309-92fb-e8fc3d2f8322



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

05 Mar 2026, 07:58:35

Documento 1916e8a9-de46-4309-92fb-e8fc3d2f8322 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T07:58:35-03:00

05 Mar 2026, 07:59:42

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T07:59:42-03:00

05 Mar 2026, 08:00:02

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.32.202 (177-223-32-202.linqtelecom.com.br porta: 10808) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2026-03-05T08:00:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a9983f731c0f032bf6cea2148a42738a31e1126a13a8f5afcb17c727e11488bf

(SHA512):dd5f23fbe11b5bf78d335bdc1b515b0df203cb960359c418f0c5f38eb1f4f9e09fb8b04739a19d78d244e5c6d0e982f4e56c797a3fb0624c38240f5718496318

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.